



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

DECRETO Nº. 064/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS, PERTINENTES AO COMBATE E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS(COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR: **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E AINDA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA UNIFICAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS, PERTINENTES AO COMBATE E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS(COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

CONSIDERANDO O AUMENTO EXPONENCIAL, DO NÚMERO DE CASOS POSITIVOS DA INFECÇÃO HUMANA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), DEMONSTRADOS NOS ÚLTIMOS BOLETINS EPIDEMIOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE SEU COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE, DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19).

DECRETA

ART.1º- Permanecem liberadas quaisquer tipos de reuniões, seja elas públicas ou privadas, obedecendo rigorosamente o distanciamento de **2m², (dois metros quadrados) por pessoa e, limitando-se, o máximo 20 (vinte) pessoas presentes no local;**

ART.2º- Fica estabelecido novo horário de funcionamento para todos os estabelecimentos que compõem nosso comércio local, tais como; bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados, mercados, lojas, oficinas mecânicas, posto de gasolina, prestadores de serviços e similares, conforme abaixo explicitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

I - SEGUNDA À DOMINGO: 06H:00MIN ÀS 21H:00MIN;

ART.3º- Fica permanentemente proibida quaisquer tipos de atividades físicas coletivas nas dependências do Ginásio Municipal Antônio Teles Paulino ou em quaisquer outros locais, dentro dos limites desta municipalidade, objetivando a prevenção e combate à infecção humana decorrente do novo Coronavírus(Covid-19).

ART.4º- **FICA RENOVADA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 058/2020, DE 31/03/2020 ATÉ A DATA DE: 28/02/2021.**

ART.5º- Será obrigatoriamente mantido o distanciamento social, uso de máscara de proteção respiratória e disponibilização no local de álcool gel 70% (setenta por cento), para devida higienização dos presentes.

ART.6º- **Este Decreto terá vigência até: 28/02/2021.**

ART.7º- Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, sem prejuízos aos demais decretos municipais, pertinentes ao combate e enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavirus(Covid-19), no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

PUBLIQUE –SE, E CUMPRA-SE,

PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um – 04/02/2021.

Atenciosamente,

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Gestor Municipal